

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a saber:

Como **CONTRATANTE**, doravante assim simplesmente designada e **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM- FIDI**, com sede na Avenida Paulista, 1294 – 21º andar - Cj.21ºA – Edifício Eluma- A - Bela Vista, CEP: 01310-915 cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.401.178/0001-36, neste ato representada na forma disposta em seu Estatuto Social.

Como **CONTRATADA**, doravante assim simplesmente designada, **ATRIAM SOLUTIONS LTDA. ME**, com sede na Avenida Cásper Líbero, 538, centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.411.128/0001-64, neste ato representada de conformidade com o disposto em seu Contrato Social.

Tem entre si justas e contratadas a presente prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por este instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE** os serviços de manutenção, de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo, local ou remoto, a serem realizados pela **CONTRATADA**, nos equipamentos “hardware”, e programas “software” da **CONTRATANTE** ora discriminados como “Sistemas de Segurança” (Servicos”).

1.1.1. Os Sistemas de Segurança estão localizados nos endereços abaixo:

Referência	Endereço	Cidade	UF	CEP
ELUMA	Avenida Paulista, 1294	São Paulo	SP	01310-915

1.1.2. Os Sistemas de Segurança estão equipados conforme a tabela abaixo:

EQUIPAMENTOS	ELUMA
Sistema Top Acesso	1
Coletor Inner Acesso	5
Leitor Adicional Inner Acesso	5
Eletroimã com Suporte	5
Câmeras IP Grandstream	11
Sistema de gravação Digifort 7.0	1

- 1.1.3. Por manutenção remota entende-se o serviço de verificar e tele-diagnosticar as funcionalidades do Sistema de Segurança; falhas relatadas pelo cliente que possam ser sanadas remotamente por tele-manutenção.
- 1.1.4. A manutenção local preventiva será executada através de visita de técnico da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** conforme Cronograma de Manutenção Preventiva anexa ao presente Contrato.
- 1.1.5. A manutenção local corretiva será executada mediante solicitação da **CONTRATANTE** para remoção de falhas que, decorrentes do uso normal do Sistema de Segurança, não puderam ser sanadas por manutenção remota.

- 1.1.6. Situações Emergenciais são caracterizadas como: o Sistema de Segurança não permite a entrada de pessoas em uma das portas controladas.
- 1.2. Os Serviços acima descritos serão prestados pela **CONTRATADA** mediante a abertura de chamados, preferencialmente pelo e-mail suporte@atriam.com.br, pelo telefone (11) 2366-2605, ou pelo site <http://www.atriam.com.br/>, em dias úteis e dentro do horário normal de trabalho da **CONTRATADA** (das 08:30 horas às 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira), sendo os Prazos de Atendimento e Reparo relatados na tabela abaixo. Aberturas de Chamados realizadas por correio eletrônico ou website fora do horário de atendimento da **CONTRATADA** serão consideradas abertas na primeira hora do horário de atendimento do dia posterior.

DESCRÍÇÃO	TIPO	PRAZOS DE ATENDIMENTOS	PRAZOS DE REPARO
Manutenção Preventiva	Remota e/ou Local	Mensal	04 (quatro) horas úteis, contadas da desativação dos Sistemas de Segurança.
Manutenção Corretiva	Remota Emergencial	03 (três) horas úteis, contados da abertura de chamado.	03 (três) horas úteis, contados da abertura de chamado.
	Local Normal	08 (oito) horas úteis, contados da abertura de chamado, fora o deslocamento	16 (dezesseis) horas úteis, contados da abertura de chamado.
	Local Emergencial	04 (quatro) horas úteis, contados da abertura de chamado, fora o deslocamento	08 (oito) horas úteis, contados da abertura de chamado.
Plantão (*)	R\$ 350,00/Hora	04 (quatro) horas, contados da abertura de chamado, fora o deslocamento	08 (oito) horas, contados da abertura de chamado.

- 1.2.1. A **CONTRATADA** garante a disponibilidade da Sistema de Segurança da **CONTRATANTE** por 88,0% (oitenta e oito por cento) do tempo total do mês ("Disponibilidade"). A cada evento de indisponibilidade dos Equipamentos, correspondente a 0.1% (zero vírgula um por cento) abaixo da Disponibilidade proposta pela **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** incorrerá em multa equivalente a R\$ 7,00 (sete reais), sem prejuízo do dever de compensar as perdas e danos incorridos pela **CONTRATANTE**.
- 1.2.2. O início da contagem do tempo de indisponibilidade, para fins da aplicação da penalidade da Cláusula 1.2.1 acima, se dará a partir da abertura do chamado informando sobre a indisponibilidade dos Sistemas de Segurança por parte da **CONTRATANTE** nas hipóteses de manutenção corretiva ou da desativação dos Sistemas de Segurança pela **CONTRATADA** nas hipóteses de manutenção preventiva.
- 1.2.3. A **CONTRATADA** não responderá pelo descumprimento da Disponibilidade garantida na Cláusula 1.2.1 nas hipóteses em que a indisponibilidade for provocada por (i) indisponibilidade da estrutura técnica e tecnológica da **CONTRATANTE** tais como a indisponibilidade dos hardwares e softwares dos servidores que compõem a rede de tecnologia de informação da **CONTRATANTE**; (ii) indisponibilidade do links de acesso à Internet contratados pela **CONTRATANTE** com terceiros; (iii) interrupção do fornecimento de energia-elétrica; (iv) intervenção realizada nos Sistemas de Segurança por terceiros não autorizados; e/ou (v) perda provisória da licença do sistema de gravação Digifort.

- 1.3. As manutenções serão realizadas normalmente em dias úteis e dentro do horário normal de trabalho da **CONTRATADA** (das 08:30 horas às 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira), sendo que a realização dos Serviços fora desse horário caracterizar-se-á como extraordinário e como tal será cobrado separadamente da **CONTRATANTE**, de acordo com orçamento e desde que a mesma tenha aprovado previamente a realização do Serviço em horário extraordinário. A **CONTRATADA**, porém, deverá se resguardar do cumprimento da Disponibilidade prevista pela Cláusula 1.2.1 acima, ficando sujeita às penalidades previstas pelo seu descumprimento.
- 1.4. São considerados como Serviços adicionais a este Contrato, e serão cobrados pela **CONTRATADA**, separadamente e mediante prévio acordo entre as Partes, aqueles relativos a Serviços de assistência e suporte técnico decorrentes de:
- 1.4.1. Falhas da **CONTRATANTE** na descontinuidade ou alteração do ambiente adequado de instalação conforme previamente especificado pela **CONTRATADA** incluindo espaço, energia elétrica estabilizada, ar condicionado, controle de umidade e aterrramento;
 - 1.4.2. Negligências, imprudências, imperícias e uso comprovadamente inadequado do Sistema de Segurança pela **CONTRATANTE**, incluindo o uso do mesmo Sistema de Segurança para fins diferentes daqueles para o qual foi projetado;
 - 1.4.3. Danos causados por Serviços realizados por terceiros não autorizados pela **CONTRATADA**;
 - 1.4.4. Mudanças de engenharia e/ou interconexão ao Sistema de equipamentos, acessórios e periféricos para o funcionamento do Sistema de Segurança que não tenham sido especificados ou recomendados pela **CONTRATADA**;
 - 1.4.5. Ampliações, reduções, mudanças e modificações do Sistema de Segurança, inclusive mudança do local onde se encontra atualmente instalado, conforme discriminado neste instrumento, e aquelas relativas a incorporação ou substituição de "hardware" do Sistema de Segurança para manter sua compatibilidade com a evolução do "software" e assegurar a assistência e suporte técnico da **CONTRATADA**;
 - 1.4.6. Defeitos originados pelas conexões com os provedores externos;
 - 1.4.7. Rede interna e externa em más condições e tráfego de comunicação sub-dimensionado;
 - 1.4.8. Serviços realizados fora do expediente de atendimento técnico, especificado neste Contrato, salvo nos casos onde seja exigida a paralisação total do Sistema de Segurança para a realização da substituição de componentes ou software, de acordo com decisão da **CONTRATADA**;
 - 1.4.9. Reparos e consertos de equipamentos que não façam parte do escopo objeto deste Contrato e que estejam conectados ao mesmo.
 - 1.4.10. Reparos na rede de dados, incluindo o cabeamento, de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 1.5. Os Serviços de assistência técnica na rede (fios e cabos de interligação) em outros equipamentos e acessórios não especificados neste Contrato serão considerados como serviços adicionais, e como tal serão cobrados separadamente da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, mediante prévio acordo entre as Partes.
- 1.6. A **CONTRATADA** afirma, neste ato, que está familiarizada plenamente com a natureza dos Serviços, com o local de trabalho e suas adjacências, que tem adequado conhecimento da qualidade e da natureza dos materiais, produtos, das instalações existentes, e que está plenamente ciente das exigências locais e condições gerais de trabalho na área. Tendo pleno conhecimento das condições acima, a **CONTRATADA** assume plena responsabilidade pela execução dos Serviços nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os Serviços acima descritos serão prestados pela **CONTRATADA** mediante a abertura de chamados, preferencialmente pelo site <http://www.atriam.com.br/> (usuário: FIDI), pelo telefone (11) 2366-2605, ou pelo e-mail suporte@atriam.com.br, respeitados os prazos de atendimento e reparo conforme previstos na tabela da Cláusula 1.2 acima, resguardado o cumprimento da Disponibilidade prevista pela Cláusula 1.2.1 acima, ficando sujeita às penalidades previstas pelo seu descumprimento.
- 2.2. Ao presente Contrato poderão ser incluídos ou excluídos, a qualquer tempo, novos locais para prestação dos Serviços, o número de integrantes do quadro de pessoal designado para realização dos Serviços, ou outras alterações que serão informadas por escrito, à **CONTRATADA**, especialmente para que melhor atendam aos objetivos comerciais pretendidos pela **CONTRATANTE**.
- 2.3. Toda e qualquer alteração pretendida pela **CONTRATANTE**, quer seja para inclusão ou exclusão de locais de trabalho, quer seja para interrupção dos trabalhos e Serviços prestados para qualquer de suas filiais e departamentos diversos, serão levadas a termo, nas datas indicadas, sem o pagamento de encargos ou multa contratual de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** é inteira e exclusivamente responsável pela perfeita realização e conclusão de todos os Serviços contratados, não podendo eximir-se dessa responsabilidade sob nenhum pretexto.
- 3.2. Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas e decorrentes deste Contrato:
 - 3.2.1. Fornecer através de seus empregados, toda a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** será assim a empregadora, para todos os efeitos de direito, de todos os empregados, especializados ou não, necessários à execução dos Serviços ficando, pois, somente ela, **CONTRATADA**, única responsável por quaisquer obrigações oriundas dessa posição de empregadora, seja para com os próprios empregados ou prepostos, por força de Legislação Trabalhista, de Previdência Social, seja para com a **CONTRATANTE** ou, ainda, para com terceiros. Caso sejam ajuizadas demandas trabalhistas contra a **CONTRATANTE** envolvendo empregados e/ou contratados da **CONTRATADA**, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, obriga-se a **CONTRATANTE** a notificar a **CONTRATADA** no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do fato, a partir de quando a **CONTRATADA** deverá assumir a defesa da demanda ou procedimento e arcar com o respectivo resultado;
 - 3.2.2. Visando melhorias no funcionamento bem como corrigir e/ou prevenir situações que possam gerar falhas no funcionamento do Sistema de Segurança, a **CONTRATADA** poderá realizar, remota ou localmente, orientações e/ou alterações e/ou correções dos programas e aplicativos de "Software" de propriedade da **CONTRATANTE** e que estejam em uso concomitantemente ao Sistema de Segurança da **CONTRATADA**;
 - 3.2.3. Conceder à **CONTRATANTE** o direito a três alterações (solicitações) por mês, relativas a mudanças de base de dados, não sendo, no entanto, cumulativas para os meses subsequentes caso não venham a serem realizadas dentro do mês corrente;
 - 3.2.4. Usar da necessária diligência no desenvolvimento dos trabalhos, assumindo a direção, a coordenação e a supervisão dos Serviços;
 - 3.2.5. Executar com seus próprios recursos, todos os Serviços previstos na Cláusula Primeira;
 - 3.2.6. Assumir todos e quaisquer riscos inerentes a sua atividade;

- 3.2.7. Prestar detalhadas informações a respeito do andamento dos Serviços, quando solicitado pela **CONTRATANTE**. As informações deverão ser prestadas por escrito e de acordo com o prazo determinado pela **CONTRATANTE**;
- 3.2.8. Realizar os Serviços a partir das necessidades demonstradas pela **CONTRATANTE**, submetendo à anuência desta toda e qualquer inovação ou modificação que repute necessária ou conveniente;
- 3.2.9. Reunir-se, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, com representantes desta, para examinar questões relativas aos serviços objeto deste Contrato;
- 3.2.10. Responder pela segurança e qualidade dos Serviços executados, inclusive pela qualidade da mão de obra empregada, dos materiais fornecidos e/ou utilizados na consecução dos Serviços e pela guarda desses materiais;
- 3.2.11. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais, entre outras que se apresentarem, atendendo toda e qualquer exigência que venha a ser formulada por órgãos de controle ou a estes equiparados;
- 3.2.12. Providenciar a substituição de qualquer pessoa alocada para a realização dos Serviços contratados, que a critério da **CONTRATANTE** venha a ser considerada inconveniente, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.2.13. Fornecer, por sua própria conta, os equipamentos necessários à perfeita realização dos Serviços, permanecendo responsável por sua guarda, manutenção, segurança e riscos;
- 3.2.14. Tomar prévio conhecimento das condições do local de realização dos Serviços, obrigando-se a subscrever os seguros necessários à cobertura de sua responsabilidade, para acidentes, danos e/ou avarias que possam vir a ser causados ao pessoal e/ou bens da **CONTRATANTE** e de terceiros durante a execução dos Serviços que lhe são confiados;
- 3.2.15. Manter a equipe alocada para realização dos Serviços objeto deste Contrato devidamente identificada durante todo o período em que estiver prestando os Serviços contratados ou estiver à disposição da **CONTRATANTE**;
- 3.2.16. Obedecer e fazer obedecer às normas internas e de segurança adotadas pela **CONTRATANTE** em seu estabelecimento;
- 3.2.17. Substituir sem ônus à **CONTRATANTE**, partes e peças do Sistema de Segurança, por outras equivalentes, desde que apresentem defeitos decorrentes de uso normal e constatados pela **CONTRATADA**. Esta substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova ou re-manufaturada em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais da parte substituída, tornando-se a peça defeituosa substituída de propriedade da **CONTRATADA**;
- 3.2.18. Fornecer à **CONTRATANTE** cópias das fichas de registro dos funcionários alocados na consecução deste contrato, atualizando tal fornecimento sempre que houver alteração ou incorporação de profissionais;
- 3.2.19. Cumprir rigorosamente a legislação e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de segurança e medicina no trabalho e de infortunística, referentes à equipe utilizada nos Serviços aqui contratados, inclusive tributos e encargos legais referentes a seu ramo de atividade, incidentes ou decorrentes dos Serviços objeto deste contrato, obrigando-se a comprovar tais recolhimentos junto à **CONTRATANTE** mediante a remessa mensal de cópias autenticadas das respectivas guias, bem como da folha de pagamento;
- 3.2.20. Reembolsar à **CONTRATANTE** as importâncias eventualmente despendidas, por mera liberalidade, com o recolhimento de impostos, taxas, encargos, salários e acessórios, multas e penalidades de responsabilidade dela **CONTRATADA** e/ou qualquer outra dessa natureza, ficando estabelecido que a

CONTRATANTE não é responsável nem sequer solidariamente pelo inadimplemento da **CONTRATADA**;

- 3.2.21. Não permitir o trabalho de menores de idade na execução dos Serviços;
- 3.2.22. Arcar com todos os tributos inerentes a sua atividade, autorizando a **CONTRATANTE** a reter e recolher todos e quaisquer tributos ou contribuições incidentes no recebimento do Preço, e deduzi-las deste mesmo Preço, caso tal retenção seja determinada pelas normas aplicáveis;
- 3.2.23. Manter sigilo sobre as atividades da **CONTRATANTE** que vier a tomar conhecimento em decorrência deste Contrato;
- 3.2.24. Não executar quaisquer Serviços que estejam fora do escopo inicial, ora contratado, sem prévia e expressa aprovação por escrito da **CONTRATANTE**;
- 3.2.25. Responsabilizar-se pessoal e integralmente pelos danos materiais e/ou pessoais que ela, seus empregados e/ou prepostos venham a causar em bens, materiais ou equipamentos, de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 3.2.26. Responder integralmente pelos danos diretos e indiretos causados por si, seus empregados e/ou prepostos que venham a ocorrer por sua negligência, má condução ou culpa na execução dos Serviços para a **CONTRATANTE**, inclusive com relação a terceiros.
- 3.2.27. Não subcontratar outras empresas para a realização dos serviços, ainda que em parte, salvo se expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas e decorrentes deste contrato:
 - 4.1.1. Transmitir à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive normas operacionais e de segurança, comprometendo-se a **CONTRATADA** a utilizar todas as informações e documentos da **CONTRATANTE** a que tiver acesso, única e exclusivamente, para a execução dos Serviços, ficando expressamente convencionado pelas Partes que as referidas informações continuarão sendo de propriedade da **CONTRATANTE**, incorrendo a **CONTRATADA** em multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de divulgação. A obrigação da **CONTRATADA** de manter sigilo permanecerá mesmo após o término do Contrato;
 - 4.1.2. Manter o ambiente adequado de instalação, como previamente especificado pela **CONTRATADA** e pelos fabricantes de periféricos que estejam conectados ao Sistema de Segurança deste Contrato;
 - 4.1.3. Franquear o acesso dos prepostos da **CONTRATADA** ao local de instalação do Sistema de Segurança para realização dos Serviços objetos deste Contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha, e colocando à disposição documentação e dados técnicos dos mesmos;
 - 4.1.4. Realizar os pagamentos dos Serviços contratados na forma e prazos convencionados;
 - 4.1.5. Comunicar à **CONTRATADA** todas as ocorrências anormais relacionadas com a execução dos Serviços objeto deste contrato;
 - 4.1.6. Não solicitar dos empregados da **CONTRATADA**, alocados para a realização dos Serviços, tarefas não previstas no objeto da presente contratação;
 - 4.1.7. Não infringir, por ato ou fato de qualquer natureza, os direitos de propriedade imaterial relativas ao(s) software(s) fornecido(s) pela **CONTRATADA**, utilizando-os, além disso e exclusivamente, no sistema a ele(s) pertinente(s).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo atendimento ao Sistema de Segurança de São Paulo.
- 5.2. No preço avençado na cláusula anterior, estão incluídos todos os custos que incidam na execução do presente contrato, bem como os tributos incidentes na operação.
- 5.3. As atualizações e adições de "hardware" e "Software" no sistema para incorporar novas funções e facilidades, resultará a qualquer tempo numa revisão do preço dos serviços ora contratados, neste caso, mediante prévio acordo entre as partes.
- 5.4. O pagamento mensal será efetuado no dia 25 (Vinte e cinco) do mês seguinte ao da prestação dos Serviços, desde que a fatura seja entregue com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento e emitida em conformidade com o previsto neste instrumento, sob pena de ser adiado o pagamento em tantos quantos forem os dias do atraso na entrega da fatura, sem a incidência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**. As Partes ajustam que o pagamento das parcelas mensais será postergado, sem a incidência de ônus, para o primeiro dia útil subsequente caso o mesmo caia no fim de semana ou em dia que haja feriado bancário.
- 5.5. No caso de atraso injustificado do pagamento, fica estipulado entre as Partes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal faturada no mês em referência, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e correção monetária de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.
- 5.6. Fica ajustado entre as Partes que o preço previsto no item 5.1 acima poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM, utilizando como mês base o mês de fevereiro/2018.
- 5.7. Todo e qualquer reajuste de preços somente será feito após prévia informação e aprovação por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de caracterizar infração contratual por parte da **CONTRATADA**. A ausência de aprovação por escrito da **CONTRATANTE** quanto ao referido reajuste implicará na manutenção dos valores do preço original.
- 5.8. A **CONTRATADA** não poderá ceder, securitizar ou descontar duplicatas com base nos créditos decorrentes deste Contrato.
- 5.9. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a compensar quaisquer quantias a ela devidas pela **CONTRATADA** com pagamentos do Preço devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O presente contrato tem início na data de sua assinatura, permanecendo válido por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos iguais e consecutivos.
- 6.2. Não obstante o prazo acima determinado, conforme cláusula 6.1 retro, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, sem justo motivo e sem a incidência de qualquer ônus, mediante notificação por escrito à outra parte com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Sem prejuízo do disposto neste instrumento, este poderá ser rescindido, mediante notificação escrita à outra Parte:

- a. por iniciativa da **CONTRATANTE**, injustificadamente e a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
 - b. se qualquer das Partes apresentar pedido de autofalência ou tiver sua falência decretada, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - c. se a **CONTRATADA** fizer qualquer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato em benefício de seus credores;
 - d. se a **CONTRATADA** paralisar a prestação os Serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
 - e. se qualquer das Partes entrar em liquidação seja voluntária ou compulsória; ou ainda;
 - f. se qualquer das Partes tiver descumprido qualquer disposição do presente instrumento, nesta hipótese respeitando o prazo expresso na cláusula 7.2.
- 7.2. Conforme previsto na cláusula 7.1, alínea "f", acima, se qualquer das Partes violar qualquer das cláusulas desse Contrato e não solucioná-la ou não tomar todas as providências cabíveis para impedir a reincidência dentro de 10 (dez) dias do recebimento de aviso, por escrito, da Parte inocente, especificando a violação e exigindo a sua solução, então a Parte inocente poderá dar por rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer novo aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, arcando a parte inadimplente com a multa expressa na cláusula 8 sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 7.3. A rescisão deste instrumento, por qualquer das Partes, não as isenta das responsabilidades ou obrigações aqui previstas e que, por sua natureza, subsistam a tal rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

- 8.1. Nas hipóteses previstas nas alíneas "c", "d" e "f" do item 7.1 da Cláusula Sétima, a parte inadimplente incorrerá no pagamento da multa não compensatória correspondente ao valor da última fatura emitida pela **CONTRATADA**, anteriormente à ocorrência do fato gerador da aplicação desta penalidade, que será sempre devida por inteiro, independentemente do prazo contratual decorrido ou de qualquer outra circunstância, sem prejuízo das demais penalidades previstas e decorrentes desta contratação.
- 8.2. Sem prejuízo do previsto na alínea "e" do item 7.2 da Cláusula Sétima e, consequentemente, do caput desta cláusula, o não atendimento pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação assumida no âmbito deste Contrato, ensejará a imediata suspensão do pagamento dos Serviços realizados, até o efetivo cumprimento da obrigação, sem que incida sobre os valores das faturas cujos pagamentos ficarão suspensos qualquer tipo de penalidade, atualização ou juros.
- 8.3. Na hipótese de má-qualidade dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato por justo motivo, sem a necessidade de pagar a multa do Item 8.1 ou qualquer indenização ou despesa.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. Para os fins deste Contrato, serão consideradas informações confidenciais (doravante denominadas "Informações Confidenciais") todas e quaisquer informações relacionadas ao objeto contratual e sua consecução, bem como as informações que, embora não relacionadas este objeto, sejam reveladas em decorrência de discussões ou negociações entre as Partes referentes ao mesmo.
- 9.2. As restrições previstas neste Contrato para a transferência, troca, uso e proteção de Informações Confidenciais não se aplicam às informações:

- a) que tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, desde que sua revelação não tenha sido, de qualquer forma, ocasionada por culpa da Parte receptora;
 - b) de que a Parte receptora já tivesse conhecimento, sem obrigação de confidencialidade, antes de lhe serem transmitidas pela outra Parte;
 - c) que, após serem transmitidas por uma Parte à outra, a Parte receptora venha a obter licitamente de terceiro que tenha o direito de revelá-las sem quaisquer restrições;
 - d) que tenham tido sua divulgação aprovada por meio de autorização por escrito da Parte que as transmitiu;
 - e) desenvolvidas independentemente pela Parte receptora, sem o uso direto ou indireto das Informações Confidenciais da Parte transmissora;
 - f) que devam ser reveladas em virtude de ordem judicial ou em consequência de ato administrativo, contanto que a Parte obrigada à revelação informe imediatamente à outra Parte, a fim de que esta tenha a oportunidade de opor-se à revelação, e que, caso tal oposição não tenha bom êxito, a Parte que estiver obrigada a revelar a Informação Confidencial somente o faça na medida em que exigido na ordem judicial ou no ato administrativo em questão.
- 9.3. As Partes concordam que todas as Informações Confidenciais serão mantidas pela Parte receptora em local seguro, com acesso limitado somente aos administradores, empregados e consultores da Parte receptora ou de suas Afiliadas, que necessitarem de tais Informações Confidenciais para fins da negociação e cumprimento do Contrato, ficando a Parte receptora responsável pela manutenção da confidencialidade e pelas infrações ao presente contrato que venham a cometer as pessoas acima mencionadas. "Afiliadas", para efeitos do presente, significará qualquer pessoa jurídica que a Parte em questão direta ou indiretamente controle, que direta ou indiretamente controle a Parte em questão ou que esteja com a Parte em questão sob controle comum.
- 9.4. Cada uma das Partes obriga-se pelo presente a devolver prontamente à outra toda e qualquer Informação Confidencial recebida, imediatamente após formal solicitação.
- 9.5. As obrigações de confidencialidade estabelecidas acima permanecerão em vigor pelo prazo que perdurar o contrato e mesmo após o seu encerramento por qualquer hipótese pelo prazo de 5 anos contados da data de efetivo encerramento.
- 9.6. Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como constituindo, implicando ou representando a concessão de licença ou de qualquer tipo de direito pela Parte Reveladora à Parte Receptora segundo qualquer pedido de patente, marca, direito autoral, segredo comercial ou outras informações que possam ser consideradas exclusivas.
- 9.7. As partes reconhecem que o uso desautorizado de quaisquer das Informações Confidenciais, divulgadas por uma Parte Reveladora, em violação deste Contrato causará dano irreparável a essa Parte Reveladora, quanto ao qual não teria recurso adequado em lei. Desta forma, a parte infratora ficará sujeita a indenizar a parte prejudicada por toda e qualquer perda sofrida por esta última, sujeitando-se às sanções aplicáveis.
- 9.8. A Parte Reveladora, por conseguinte, fará jus à medida cautelar imediata proibindo qualquer violação deste Contrato, além de quaisquer outros direitos e recursos legais disponíveis a essa Parte Reveladora.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. O presente contrato não é, nem poderá ser interpretado como representativo de relação trabalhista entre as partes contratantes, bem como de seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou

terceiros, porquanto não há qualquer relação de subordinação, prestando a **CONTRATADA** serviço certo e determinado, decorrente do presente instrumento.

10.2. A **CONTRATADA** deverá manter e preservar a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores da **CONTRATADA**.

10.2.1. Se, em descumprimento das obrigações estabelecidas no item "10.2" acima, a **CONTRATANTE** for envolvida em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, inclusive do proprietário da obra, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá a **CONTRATANTE** o direito de reter pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o montante do débito, ou cobrar da **CONTRATADA** o valor das referidas obrigações, consideradas, desde já, dívida líquida e certa.

10.2.2. No caso do item "10.2.1" acima, a **CONTRATADA** obriga-se a comparecer a Juízo, assumindo a responsabilidade pertinente e requerendo a exclusão da **CONTRATANTE** dos processos correspondentes. Não efetivada a exclusão processual da **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, obriga-se a **CONTRATADA** a promover o pagamento dos valores devidos ou realizar acordo judicial de modo a extinguir as demandas, arcando com todas as despesas daí decorrentes.

10.3. No caso de qualquer ação administrativa e/ou judicial envolvendo a **CONTRATANTE**, não sendo deferida sua exclusão do pólo passivo da demanda e/ou reclamação, a **CONTRATADA** se obriga a: i) auxiliar a **CONTRATANTE** na preparação da defesa de tal ação ou processo; ii) cooperar com seus advogados; iii) remeter os subsídios para elaboração da pertinente defesa, ou autorização de acordo, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da **CONTRATANTE**, tudo sem prejuízo da integral responsabilidade da **CONTRATADA** sobre o objeto da ação ou reclamação e sobre o reembolso de toda e qualquer valor despendido pela **CONTRATADA** em função de tais ações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. A **CONTRATADA** garante e se responsabiliza a partir do início, durante e após a conclusão dos serviços, pela qualidade do trabalho executado, pelo prazo de 12 (doze) meses, obrigando-se a refazer ou revisar, às suas expensas, ônus e responsabilidade, quaisquer Serviços que venham a ser considerados pela **CONTRATANTE**, ou terceiros, como errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos.

11.1.1. Caso a **CONTRATADA** deixe de adotar as medidas e providências indicadas na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de caráter não compensatório equivalente a 5% (cinco por cento) da parcela do preço referente ao último mês de prestação de Serviços, por dia, até que seja refeito ou revisado os serviços errados, insuficientes, inadequados, imprecisos ou incompletos.

11.2. A inspeção e aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades relativas a mesma.

11.3. A **CONTRATANTE** poderá reter qualquer pagamento a fim de preaver-se contra prejuízos resultantes de serviços inadequados, queixas apresentadas em juízo contra a **CONTRATANTE**, falta da **CONTRATADA** com suas obrigações. Se as causas acima forem sanadas, o pagamento será feito prontamente. Se as ditas causas não forem sanadas após aviso, por escrito, a **CONTRATANTE** poderá fazê-lo a débito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

- 12.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância total ou parcial do presente Contrato, se a mesma decorrer de caso fortuito ou força maior na forma prevista no Código Civil Brasileiro, ou ainda por atos governamentais que impeçam, restrinjam ou dificultem o cumprimento do presente Contrato, devendo neste caso, a parte atingida comunicar o fato imediatamente à outra parte, informando por escrito a ocorrência e a natureza do evento e descrevendo os efeitos danosos causados.
- 12.2. Se as razões de força maior se prolongar por 2 (duas) semanas ou mais, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato mediante envio de notificação escrita com 10 (dez) dias de antecedência.
- 12.3. Durante o período em que perdurar a situação de força maior, os serviços e valores deverão ser equitativamente ajustados e reduzidos proporcionalmente, de forma que a **CONTRATANTE** somente responderá pelo pagamento do serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POLÍTICAS DE COMPLIANCE E DE ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA declara que acessou, tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Conduta e do Manual de Conduta da CONTRATANTE, disponibilizados nos links <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Codigo-de-Conduta-FIDI.pdf> e <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Manual-de-Conduta-FIDI.pdf>, respectivamente, obrigando-se, neste ato, a observá-los e cumpri-los integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de contraparte da CONTRATANTE, salvo se contar com programa próprio de integridade que seja considerado compatível com esse documento.
- 13.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE sobre qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento de seu Código de Conduta ou do Código de Conduta e/ou Manual de Conduta da CONTRATANTE.
- 13.3. No âmbito do presente contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, o cumprimento desta obrigação por seus prepostos e colaboradores.
- 13.4. A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de vigência do Contrato Específico e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas do Contrato Específico, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da CONTRATANTE mediante sua solicitação.
- 13.5. A CONTRATADA deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução deste Contrato na forma da Cláusula 9 supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A CONTRATADA reconhece que não possui ou utilizará quaisquer direitos de propriedade intelectual, inclusive, sem limitação, marcas, nomes, patentes, símbolos ou logotipos da **CONTRATANTE** e/ou de seus fornecedores, ou quaisquer outros elementos relacionados às atividades dos mesmos sem a devida autorização.

11/13



- 14.2. A CONTRATANTE não será responsável por (a) por lucros cessantes, perda de receita, danos morais ou quaisquer outras espécies de danos indiretos sofridos pela CONTRATADA; e (b) por quaisquer perdas ou danos diretos em valor que exceda 5 (cinco) vezes o valor da última parcela do preço paga pela CONTRATANTE à época da infração.
- 14.3. É vedada a cessão ou transferência do presente Contrato, seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, por qualquer das contratantes, sem o consentimento prévio e escrito da outra parte.
- 14.4. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle societário das Partes.
- 14.5. Toda e qualquer comunicação entre as contratantes somente será eficaz se formalizada por escrito e encaminhada mediante comprovação de entrega para os respectivos coordenadores, nomeados abaixo:

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
Nome: Eduardo Ribeiro Monteiro	Nome: Eduardo Herminio
e-mail: Eduardo.monteiro@atriam.com.br	e-mail: Eduardo.herminio@fidi.org.br
Telefone: 5511 23662603/98585-6666	Telefone: 5511 5088-7900

- 14.6. Se quaisquer termos ou condições deste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, em qualquer aspecto ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal fato não deverá invalidar as demais disposições contidas neste Contrato, sendo que as Partes deverão manter negociações de boa-fé, visando substituir a disposição inválida ou inexequível por uma outra que, dentro do possível e do razoável, atinja as mesmas finalidades e os mesmos efeitos intencionados pelas Partes neste Contrato.
- 14.7. A aceitação, omissão, ou tolerância tanto de qualquer das Partes em relação a descumprimento pela outra Parte de cláusula ou condição deste contrato, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma as Partes de cumprir todas as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação.
- 14.8. Casos excepcionais serão avaliados oportunamente pelas Partes e os acordos efetuados ensejarão aditivos ao presente contrato, que rubricado pelas Partes passarão a fazer parte deste instrumento como se nele estivesse transrito.
- 14.9. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir e julgar dúvidas e controvérsias oriundas deste ajuste, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

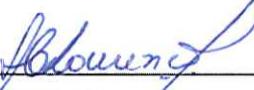
São Paulo, 04 de abril de 2018.

Roberto Gomes Nogueira Roberto Gomes Nogueira
Roberto Gomes Nogueira Roberto Gomes Nogueira
 Diretor
 CPF: 495.234.738-91
 RG: 172.038

Marcos Idagawa Marcos Idagawa
Marcos Idagawa Marcos Idagawa
 Diretor Adjunto
 CPF: 126.385.838-08
 RG: 24.349.040-7

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE
 DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI

Testemunhas:

1. 

Nome: ALINE C. LORENZO
RG: 32.215.070-X
CPF: 220.812.998-95

2. 

Nome: RG:
CPF:

[Continuação da Página de Assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Fundação Instituto de Pesquisa e Estudos de Diagnóstico por Imagem – FIDI e Atriam Solutions Ltda.- ME em 04 de abril de 2018]

